



Processo : 0803081-45.2026.8.19.0021 (2026.700.557196-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : MAIARA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : HUGO MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO : SILVIA MARIA SCHAIDER VICENTE
RECORRIDO : 58.073.463 TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS
Relator : RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível em dar provimento parcial ao recurso para condenar a parte ré a pagar à autora, a título de restituição, a quantia de R\$4.700,00, com juros a contar do desembolso e correção monetária desde a publicação do acórdão e, a título de dano moral, a quantia de R\$2.000,00, com juros a contar da citação e correção monetária desde a publicação do acórdão, tudo na forma do art. 406 do Código Civil. O documento do ID 285033576 demonstra que o CNPJ indicado na inicial e que consta no Contrato do ID 260588783 pertence a TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS - ME, réu no presente feito, com o mesmo endereço indicado na inicial. Apesar do equívoco no contrato, tendo TIAGO HENRIQUE constado como cliente da empresa GRUPO MILLER, as provas dos autos, juntamente com a revelia, trazem a presunção de que a autora efetivamente contratou com o réu, não tendo havido a prestação do serviço. Sem condenação em custas e honorários advocatícios por não estar presente a hipótese do art. 55, caput, da lei nº 9.099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO e RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.

RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Relator

